



RESOLUÇÃO Nº 033/2014

Regulamenta o exame de qualificação e a defesa de teses e dissertações na pós-graduação da universidade federal do Amazonas.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o teor do processo nº 200/2014 – CONSEPE;

CONSIDERANDO o ofício nº 346/2014 – PROPEP, de 26.06.2014, que encaminhou a minuta de Resolução sobre o assunto referido acima;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Exame de Qualificação e a Defesa de Teses e Dissertações na Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

CONSIDERANDO a decisão do CONSEPE prolatada na reunião extraordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR os procedimentos a serem observados no Exame de Qualificação e na defesa de teses e dissertações da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, disposto no Anexo da presente Resolução, doravante, parte integrante e indissociável.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PLENÁRIO DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS "ABRAHAM MOYSÉS COHEN", em Manaus, 30 de setembro de 2014.

Márcia Perales Mendes Silva
Presidente



ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 033/2014

CAPÍTULO I

DA QUALIFICAÇÃO

Art. 1º - Os discentes dos Programas de Pós-graduação da Universidade Federal do Amazonas serão submetidos ao Exame de Qualificação de acordo com as exigências do Regimento Interno do respectivo programa.

Parágrafo Único – O Programa ao qual foi atribuído o conceito 5 (cinco), ou superior, pela Capes, poderá dispensar o Exame de Qualificação do Mestrado.

Art. 2º - A Banca Examinadora de Qualificação será constituída por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, portadores do título de doutor.

Parágrafo Único - Os nomes indicados para a composição da banca do Exame de Qualificação deverão ser previamente aprovados pela Coordenação do Programa.

Art. 3º - É vedada a participação na Banca do Exame de Qualificação de parentes do examinado até terceiro grau, cônjuge ou companheiro (a).

Art. 4º – O Co-Orientador do examinado não poderá compor a banca do Exame de Qualificação.

Art. 5º - No resultado do Exame de Qualificação será exarada a expressão APROVADO ou NÃO APROVADO.

§ 1º - Será considerado APROVADO o examinado que obtiver aprovação da maioria dos membros da banca.

§ 2º - O examinado NÃO APROVADO poderá se submeter a novo exame uma única vez.

Art. 6º - A aprovação do examinado no Exame de Qualificação é requisito indispensável para submissão à defesa da dissertação ou da tese, ressalvado o exposto no parágrafo único do **Art. 1º** desta Resolução.

CAPÍTULO II

DA DEFESA

Art. 7º - O Título de Mestre ou Doutor, outorgado pela Universidade Federal do Amazonas, será concedido ao estudante do Programa de Pós-Graduação que for aprovado na defesa pública de Dissertação ou Tese.



Art. 8º - A defesa da dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado será feita em sessão pública em conformidade com as normas definidas no Regimento Interno de cada Programa.

§ 1º - Excepcionalmente, a defesa de dissertação ou de tese poderá ser fechada ao público.

§ 2º - A defesa sigilosa somente será autorizada pela Coordenação do Programa mediante justificativa do (a) Orientador.

§ 3º - Em caso de defesa sigilosa, cada membro da Banca Examinadora assinará o Termo de Confidencialidade.

Art. 9º - A dissertação ou a tese poderá ser substituída por uma das atividades seguintes de acordo com o Regimento Interno dos Programas:

I – artigo(s) científico(s) aceito para publicação em periódico B2 ou superior;

II – registro de patente (s) depositada(s);

III - produto (s), ou processo(s) gerado(s) a partir da pesquisa desenvolvida pelo discente durante a permanência no Programa.

Art. 10- A Banca Examinadora deverá ser composta por membros previamente aprovados pela Coordenação do Programa na forma seguinte:

I - para defesa de dissertação: 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes portadores do título de doutor;

II - para defesa de tese: 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes, portadores do título de doutor.

§ 1º - A portaria de designação da Banca Examinadora deverá ser publicada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da defesa;

§ 2º - É vedada a participação de parentes até terceiro (3º) grau, cônjuges e companheiros na mesma Banca Examinadora.

§ 3º - É vedada a participação na Banca Examinadora de parentes do examinado, até terceiro (3º) grau, cônjuge e companheiro (a).

§ 4º - A Banca Examinadora deverá ser composta por membros externos ao Programa na proporção seguinte:

I - 1 (um) titular e 1 (um) suplente para Mestrado;



II - 2 (dois) titulares e 1 (um) suplente para Doutorado.

Art. 11 - O Orientador é o presidente nato da Banca Examinadora.

§ 1º - No impedimento do Orientador, o Coordenador do Programa designará um dos membros da Banca Examinadora para atuar como Presidente.

§ 2º - O Orientador e o Co-orientador não poderão compor a mesma Banca.

Art. 12 - É permitida a participação de membros da Banca Examinadora, por meio de videoconferência.

Art. 13 - A Banca Examinadora deverá emitir o parecer de APROVAÇÃO ou NÃO APROVAÇÃO, ou suspender a sessão, imediatamente, após a defesa.

§ 1º - Em caso de suspensão da sessão, a Banca Examinadora estabelecerá o prazo máximo de 60(sessenta) dias para que o discente deposite a versão definitiva do trabalho.

§ 2º - A versão definitiva do trabalho, referida no parágrafo anterior, será submetida aos membros da Banca para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, emitam parecer conclusivo de aprovação ou não aprovação.

§ 3º - O descumprimento do prazo para depósito da versão definitiva do trabalho implicará a não aprovação do discente e conseqüente desligamento do programa.

§ 4º - A aprovação, não aprovação ou suspensão da sessão será decidida pela manifestação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSEPE – Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão.